



**REGULAMENTO
DA BOLSA DE ESTUDO INTERNA**

2021

Considerando necessária a continuidade e o aproveitamento da formação de quadros de nível superior no País, o Instituto Superior de Tecnologia e Ciência – INSUTEC - regula o sistema de atribuição de Bolsas de Estudo Internas (BEI), pelo presente regulamento.

Artigo 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento de Bolsa de Estudo Interna, apreciado em Conselho Científico, aos 29 de Outubro de 2021.

Artigo 2º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação do presente Regulamento são resolvidas pelo Director-geral.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia 3 de Novembro de 2021.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

(Disposições Gerais)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização dos processos inerentes à bolsa de estudo para a frequência de formação a nível de graduação, no âmbito da estratégia nacional da formação de quadros.

Artigo 2º

(Âmbito e natureza)

1. O presente Regulamento aplica-se ao processo de recrutamento e selecção de candidatos à Bolsa de Estudo Interna e ao acompanhamento dos bolseiros internos que frequentam cursos de graduação no INSUTEC e que preenchem os requisitos estabelecidos neste Regulamento.
2. O processo de candidatura e de atribuição de Bolsas de Estudo Internas privilegia o mérito na

selecção dos candidatos e está aberto a todos os estudantes que preencham os requisitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 3º (Princípios)

São princípios aplicáveis na gestão das bolsas de estudo internas os seguintes:

- a) Comparticipação do INSUTEC nos encargos inerentes às propinas devidas pelo estudante.
- b) Comunicação directa, segura e regular entre o bolseiro e o INSUTEC;
- c) Confiança mútua, estabelecida entre o INSUTEC e o estudante bolseiro;
- d) Equidade e justiça na selecção dos beneficiários e na distribuição das bolsas de estudo internas;
- e) Rigor, eficiência e transparência na abertura, condução e conclusão do processo de atribuição das bolsas de estudo internas;
- f) Assegurar a igualdade de oportunidades e a equidade entre os potenciais candidatos.

Artigo 4º (Objectivos)

A concessão de BEI tem os seguintes objectivos:

- a) Apoiar a formação de cidadãos angolanos para o desenvolvimento político, económico, social e cultural do País;
- b) Estimular o sucesso, o mérito e a excelência académica dos estudantes da instituição.

Artigo 5º (Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Aproveitamento Académico com Sucesso»: ter nota igual ou superior a 15 valores como média do II Ciclo do Ensino Secundário ou equivalente;
- b) «Aproveitamento Académico de Referência»: ter nota igual ou superior a 15 valores como média no final quer do 1º semestre, quer do ano lectivo;
- c) «Bolsa de Estudo Interna», desconto de valor igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) no emolumento da propina mensal, ao estudante que preencha os requisitos estabelecidos no presente Regulamento para a frequência dos cursos de graduação;
- d) «Bolsa Interno», candidato que tenha concorrido à Bolsa de Estudo Interna, na sequência da qual tenha sido seleccionado para beneficiar da mesma;
- e) «Exame de Candidatura à BEI»: prova escrita para a aferição de conhecimentos, na área específica da Licenciatura na qual o candidato está matriculado.

Artigo 6º

(Fonte de financiamento e valor do subsídio)

1. A fonte de financiamento das BEI é constituída pelo Orçamento do Grupo Farmhouse Lda.
2. A Bolsa de Estudos Interna tem o valor igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do custo anual das propinas.
3. A BEI é fixado por Despacho Conjunto do Presidente do Grupo Farmhouse Lda. e do Director-geral do INSUTEC.

Artigo 7º

(Número de Bolsas a atribuir)

O número máximo de BEI a atribuir em cada ano lectivo é igual ao resultado da divisão por 100, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos no ano lectivo imediatamente anterior no conjunto dos cursos de Licenciatura.

Artigo 8º

(Apresentação das candidaturas)

A atribuição da Bolsa de Estudo Interna é requerida por um ano.

CAPÍTULO II

Encargo e Periodicidade da BEI

Artigo 9º

(Encargo)

O subsídio da BEI serve para a comparticipação no custeamento da propina mensal devida pelo aluno.

Artigo 10º

(Periodicidade)

1. A BEI é processada mensalmente durante o ano académico e é concedida pelo período correspondente à duração da formação graduada.

Artigo 11º

(Duração da BEI)

A BEI é concedida por um período correspondente à duração da formação graduada para a qual o bolseiro interno foi seleccionado, devendo ser renovada anualmente mediante a comprovação do Aproveitamento Académico de Referência.

Artigo 12º

(Intransmissibilidade da BEI)

O subsídio da BEI é individual e intransmissível.

Artigo 13º

(Impossibilidade de mudança de curso)

1. No decurso da sua formação, não é permitido ao estudante bolseiro a mudança de curso, sem a autorização prévia da Direcção da instituição.
2. Em caso de mudança de curso, sem a autorização da instituição, o estudante perde o direito à BEI.

CAPÍTULO III

Eligibilidade, Organização e Atribuição das BEI

SECÇÃO I

Eligibilidade

Artigo 14º

(Requisitos para a candidatura)

1. O candidato à BEI para os cursos de graduação deve reunir os seguintes requisitos gerais:
 - a) Ter nacionalidade angolana;
 - b) Ter idade não superior a 25 anos;
 - c) Ter Aproveitamento Académico de Sucesso;
 - d) Ter comportamento moral e cívico;
 - e) Não ter interrompido o ciclo de formação universitária por um período superior a 1 (um) ano;
 - f) Em caso de empate, a bolsa será atribuída ao estudante com maior carência de recursos do agregado familiar;
 - g) Relativamente à alínea anterior, os candidatos devem fazer prova de que por si, ou através dos rendimentos do agregado familiar, não possuem meios financeiros imprescindíveis à prossecução dos seus estudos e não são beneficiários de bolsa do INAGBE ou de outra instituição.

Artigo 15º

(Candidatos elegíveis à BEI)

1. Os candidatos elegíveis à BEI são:
 - a) Cidadãos angolanos que sejam economicamente carenciados e não sejam beneficiários de bolsa do INAGBE ou de outra instituição.
 - b) Trabalhadores da Farmhouse, Lda / INSUTEC que não sejam beneficiários de bolsa do INAGBE ou de outra instituição.
 - c) Alunos que concluíram o II Ciclo do Ensino Secundário, ou equivalente, com Aproveitamento Académico de Sucesso e obtenham aproveitamento no Exame de Candidatura à BEI, com classificação igual ou superior a 15 (quinze) valores;
 - d) Estudantes do 1º ano (**apenas**) que preencham os requisitos definidos no artigo 14º do presente Regulamento;
 - e) Discentes dos restantes anos escolares desde que mantenham o Aproveitamento Académico de Referência quer no 1º semestre, quer no final do ano alectivo;
 - f) Estudantes pertencentes a instituições públicas / privadas com as quais o INSUTEC mantenha parcerias;
2. É responsabilidade do candidato comprovar documentalmente o preenchimento dos requisitos referidos neste Regulamento.

Artigo 16º

(Bolsa de estudo para estudantes trabalhadores da Farmhouse, Lda./INSUTEC)

1. A Bolsa de Estudo Interna para estudantes trabalhadores da Farmhouse, Lda/INSUTEC destina-se aos trabalhadores da Farmhouse, Lda./INSUTEC matriculados e inscritos em cursos de licenciaturas do INSUTEC.
2. A atribuição da Bolsa de Estudo Interna aos trabalhadores da Farmhouse, Lda./INSUTEC implica uma conduta profissional exemplar.

Artigo 17º

(Tipos de candidatura à BEI)

Os tipos de candidatura à BEI são as seguintes:

- a) «Candidatura por Mérito»: para os alunos que concluíram o II Ciclo do Ensino Secundário, ou equivalente, com média igual ou superior a 15 (quinze) valores;
- b) «Candidatura por Selecção Directa»: pressupõe a obtenção de classificação igual ou superior a 15 (quinze) valores no Exame de Candidatura à BEI e reunir os requisitos previstos no artigo 14º do presente Regulamento.

SECÇÃO II
Organização do Processo de Candidatura à BEI

Artigo 18º

(Fases de candidatura à BEI)

As fases do processo de candidatura às BEI são as seguintes:

- a) 1ª fase: Abertura da época de candidaturas à BEI (início do ano lectivo);
- b) 2ª fase: Publicitação dos tópicos das matérias susceptíveis de avaliação nos exames;
- c) 3ª fase: Apresentação de candidaturas à BEI nos Serviços de Assuntos Académicos;
- d) 4ª fase: Processamento das candidaturas e selecção dos bolseiros internos;
- e) 5ª fase: Publicação dos resultados;
- f) 6ª fase: Assinatura do compromisso de honra;
- g) 7ª fase: Processamento da BEI;
- h) 8ª fase: Relatório de avaliação final do processo;
- i) 9ª fase: Renovação da bolsa de estudo interna.

Artigo 19º

(Processamento das candidaturas e selecção dos bolseiros internos: 4ª fase)

1. O processamento das candidaturas consiste na verificação e análise documental dos processos submetidos pelos candidatos, que culmina com a selecção dos beneficiários à BEI e ocorre no princípio de cada ano lectivo.
2. No acto da análise documental é verificado o seguinte:
 - a) Observância dos requisitos estabelecidos nos termos do presente Regulamento;
 - b) Autenticidade dos documentos.
3. O processamento das candidaturas e a selecção dos beneficiários ocorre sob responsabilidade do Director Administrativo da instituição.

Artigo 20º

(Indeferimento da candidatura: 4ª fase)

É causa de indeferimento da candidatura:

- a) A inobservância dos requisitos estabelecidos no presente Regulamento;
- b) A instrução incompleta do processo;
- c) A prestação de falsas declarações.

Artigo 21º
(Publicação dos resultados: 5ª fase)

A publicação dos resultados do processo de selecção das candidaturas é feita por meio de listas validadas pelo Director-geral, afixadas em locais visíveis na instituição.

Artigo 22º
(Assinatura do compromisso de honra: 6ª fase)

1. O beneficiário de subsídio de BEI deve, no prazo de 8 (oito) dias úteis após a publicação das listas, proceder à assinatura da Declaração do Compromisso de Honra de Bolseiro Interno.
2. A Declaração de Compromisso de Honra de Bolseiro Interno é feita em modelo próprio e visa confirmar a observância do disposto no presente Regulamento.

Artigo 23º
(Processamento da BEI: 7ª fase)

1. O processamento da BEI ocorre no princípio do ano lectivo, sem a contabilização de retroactivos.

Artigo 24º
(Relatório de avaliação final do processo de candidatura à BEI: 8ª fase)

1. A avaliação consiste na análise criteriosa do cumprimento dos elementos que conformam cada uma das fases do processo de candidatura e atribuição de Bolsas de Estudo Internas, de acordo com os princípios estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 25º
(Renovação da BEI: 8ª fase)

1. É obrigatória a renovação anual da Bolsa de Estudo Interna.
2. O processo de renovação da Bolsa de Estudo Interna de quem dela beneficiou é efectuado mediante o comprovativo de Aproveitamento Académico de Referência quer do 1º semestre, quer do final do ano lectivo;
3. A não renovação da BEI conforme estipulado no número anterior ou a falta de Aproveitamento Académico de Referência implica a sua anulação.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres do Bolseiro Interno

Artigo 26º

(Direitos do bolseiro interno)

São direitos do bolseiro interno, além dos previstos nos estatutos e regulamentos do INSUTEC, os seguintes:

- a) Ter informações sobre o Regulamento das Bolsas de Estudo Internas;
- b) Usufruir do desconto de valor inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do custo mensal das propinas.

Artigo 27º

(Deveres do bolseiro interno)

São deveres do bolseiro interno, além dos previstos nos estatutos e regulamentos do INSUTEC, os seguintes:

- a) Cumprir com o disposto no presente Regulamento e outras disposições que lhe são aplicáveis;
- b) Ter um desempenho académico exemplar, obtendo resultados de referência;
- c) Ter comportamento moral e cívico de referência;
- d) Prestar todas as declarações e informações que lhe são solicitadas pela instituição;
- e) Preservar o património, os bens e as instalações da instituição;
- f) Respeitar as autoridades académicas e administrativas da instituição;
- g) Honrar os seus compromissos financeiros para com a instituição.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 28º

(Perda do direito à BEI)

Perdem o direito à Bolsa de Estudo Interna os estudantes bolseiros que estejam nas seguintes condições:

- a) Falta aos deveres consignados no presente Regulamento e noutras disposições aplicáveis;
- b) Fraco desempenho académico;
- c) Mudança de curso sem prévia autorização da instituição;
- d) Reprovação ou abandono escolar;
- e) Mau comportamento académico, moral ou cívico;

- f) Prestação de faltas declarações;
- g) Usufruto de mais de uma bolsa de estudo;
- h) Envolvimento em fraude académica.

Artigo 29º

(Sanções aplicáveis)

Constituem sanções aplicáveis nos casos de inobservância do estabelecido neste Regulamento, as seguintes:

- a) Reembolso dos valores do desconto de que o bolseiro beneficiou no pagamento das propinas, nas circunstâncias em que incorra em fraude académica, preste falsas declarações ou por mau comportamento;
- b) A perda do direito à nova candidatura à Bolsa de Estudo Interna.

Luanda, 30 de Setembro de 2021

O Director-geral

Mário Simões de Sousa Araújo